



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 041/2026

Proíbe pessoas definitivamente condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pelos crimes de feminicídio, estupro e organização criminosa de assumirem cargos públicos municipais, celebrarem contratos com o Poder Público Municipal, participarem de programas sociais e receberem homenagens ou honorarias no âmbito do Município de Igrejinha.

Art. 1º Fica vedado exclusivamente às pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado, ou seja, quando não houver mais possibilidade de recurso, pela prática dos crimes de feminicídio, estupro e organização criminosa:

I – assumir cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igrejinha;

II – celebrar contratos administrativos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com o Poder Público Municipal;

III – participar de programas sociais, incentivos econômicos, subsídios, benefícios ou qualquer modalidade de apoio concedido pelo Município;

IV – receber homenagens, honorarias, distinções, prêmios ou ter bens públicos denominados em sua homenagem.

§ 1º As disposições desta Lei não se aplicam a pessoas investigadas, indiciadas, denunciadas ou que estejam respondendo a processo judicial sem condenação definitiva.

§ 2º A aplicação desta Lei observará integralmente o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

§ 3º A vedação prevista neste artigo perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
13 de Maio de 2026.

ÁTILA RODRIGO DE SOUZA
BANCADA DO PSDB